



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SMMAU

Estabelece os procedimentos internos no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SMMAU), para análise e autorização de manejo de vegetação, nos termos da Lei Municipal n.º 4.393/2019.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos administrativos internos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SMMAU – para análise e autorização de solicitações de manejo de vegetação nativa e árvores nativas isoladas, em projetos residenciais unifamiliares, de até 250 m² de intervenção, nos termos da Lei Municipal nº 4.393/2019, da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Para cumprimento desta Lei ficam definidos os seguintes conceitos:

§ 1º Área de intervenção: área que sofrerá intervenção para a implantação de projetos residenciais unifamiliares, somando a área de acessos, área de escavação e área da planta baixa da residência.

TÍTULO II – PROCEDIMENTOS PARA O MANEJO DE VEGETAÇÃO

Art. 3º Os requerimentos de manejo de vegetação deverão atender o Art. 9º da Lei Municipal n.º 4.393/2019.

Art. 4º Os procedimentos específicos para a análise técnica seguirão os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SMMAU nº 02/2023, no que couber, especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO



quanto aos prazos, etapas, exigências de vistoria e emissão de parecer técnico conclusivo.

Art. 5º Todos os processos a que se refere o Artigo 1º deverão ser instruídos e tramitados exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Gestão Ambiental da SMMAU, garantindo transparência, rastreabilidade e celeridade processual.

CAPÍTULO I – COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 6º Na impossibilidade de compensação por área equivalente, conforme previsto no Art. 23 da Lei Municipal nº4.393/2019, para empreendimentos unifamiliares com área de intervenção de até 250m², a compensação por reposição florestal em área equivalente, prevista no § 1º do Art. 23 da Lei Municipal nº4.393/2019, poderá ser em área pública.

Art. 7º Quanto ao zoneamento referido no Art. 23 da Lei Municipal nº4.393/2019, encontra-se disponível no Anexo I desta Instrução Normativa, incluindo áreas prioritárias para recomposição florestal, recuperação de nascentes e conectividade de fragmentos vegetais.

CAPÍTULO II – REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA

Art. 8º Verificada a impossibilidade do plantio previsto no § 2º do Art. 24 na mesma propriedade, a RFO para empreendimentos unifamiliares com área de intervenção de até 250m², poderá ser em áreas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO



CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO PARA PLANTIO EM ÁREA PÚBLICA

Art. 9º Tanto para os casos de compensação por reposição florestal em área equivalente como para os casos de Reposição Florestal Obrigatória, a disponibilidade de áreas públicas para plantio deverá ser consultada previamente com o órgão municipal de meio ambiente.

Parágrafo único – a consulta deverá ser realizada em sítio eletrônico disponibilizado pelo órgão municipal de meio ambiente.

Art. 10º Caso a área disponível necessite de tratos culturais prévios ao plantio, é de responsabilidade do requerente realizar este manejo, bem como a manutenção da área durante o período de monitoramento do plantio.

Art. 11 Após consultada a disponibilidade de área pública para plantio, deverá apresentar projeto de compensação/reposição, contendo:

- Shapefile com o polígono da área equivalente de plantio ou da área de RFO;
- Shapefile com a marcação das mudas dentro da poligonal;
- O shapefile deverá ser entregue no sistema de coordenadas SIRGAS 2000;
- Mapa de situação/localização do polígono;
- Indicação do número de mudas, com o memorial de cálculo, e espécies a serem utilizadas, considerando que a supressão de espécies ameaçadas deverá ser por espécies igualmente ameaçadas;
- Indicação de tratos culturais necessários na área antes do plantio, contemplando fotografias de vistoria prévia na área.

Parágrafo único – Nos casos em que o Alvará Florestal já tenha sido emitido, mas o plantio ainda não tenha sido realizado e não conste definição prévia da área de compensação/reposição no referido alvará, será admitida a adoção do procedimento previsto nesta Instrução Normativa, mediante análise técnica da SMMAU. A adesão estará condicionada à apresentação do projeto técnico completo e poderá ser limitada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO



critérios de temporalidade e disponibilidade de área pública, a serem estabelecidos por ato complementar da Secretaria.

Art. 12 O plantio deverá seguir as seguintes diretrizes:

- Mudas nativas de no mínimo 120 cm;
- As mudas deverão ser tutoradas e amarradas com cordão de sisal;
- O polígono do plantio deverá ser demarcado com estacas em seus vértices e placa conforme modelo da secretaria.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os procedimentos aqui não contemplados deverão observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal vigente, especialmente no que tange às áreas de preservação permanente (APPs), unidades de conservação e zonas de amortecimento.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que conflitem com os dispositivos aqui estabelecidos.

Art. 16 O cidadão terá acesso irrestrito às informações referentes aos processos de manejo de vegetação, por meio do sistema eletrônico da SMMAU, garantindo a transparência, controle social e participação popular nas decisões que envolvem o uso sustentável dos recursos naturais.

Canela, 25 de abril de 2025.

Carlos José Frozi

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo